



22/09/2025, SEGUNDA – FEIRA
08 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) TERMO DE CESSÃO DISPOSIÇÃO/PERMUTA – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA/AP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO/AP.
- 2) TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



TERMO DE CESSÃO DE POSSESSÃO / PERMUTA
COM COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRACUÚBA-AP E A PREFEITURA DE
TARTARUGALZINHO-AP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA-AP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.925.222/0001-37, com endereço Rua: Antônio Elídio, nº312, Centro, CEP: 68.918.000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR**, doravante denominado **CEDENTE** e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **BRUNO MANOEL REZENDE**, com sede na Rua. São Luiz nº 809 Bairro: Centro Tartarugalzinho-AP, CEP. 68.990.000, neste doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de **PRACUÚBA** e **TARTARUGALZINHO**, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARAGRAFO ÚNICO

O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivo:

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS – VIGIA do quadro da prefeitura municipal de Pracuúba-AP, Matrícula 130-2, RG 336000 e CPF. 846.185.072-68.

FABRICIO RAMOS DE SOUZA – VIGIA do quadro efetivo da Prefeitura Municipal Tartarugalzinho, Matrícula 00125, RG 370519 e CPF 892.024.812-53, lotado na secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULAS SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



1º. Compete ao município de PRACUÚBA-AP:

- I – Ceder o servidor ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS – VIGIA** do seu quadro permanente para prestar serviços no município de TARTARUGALZINHO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – Assegurar o pagamento, pelo período da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO, até o dia 25 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual encontra-se submetidos todos os servidores;**
- III – Na hipótese de falta funcional ou falta disciplinar praticada pelo servidor cedido deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de Pracuúba para devida providências;**
- IV - Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento substituição do servidor cedido;**
- V – Proporcionar Condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município.**
- VI – Determinar a movimentação do servidor cedida, independente de sua ausência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para a outra unidade de serviço.**

2º. Compete ao município de Tartarugalzinho:

- I – Ceder ao servidor FABRICIO RAMOS DE SOUSA – VIGIA** do seu quadro permanente para prestar serviços no município de PRACUÚBA, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – Assegurar o pagamento, pelo período da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela prefeitura de PRACUUBA, até o dia 25 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual encontra-se submetidos todos os servidores;**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



- ESTADO DO AMAPÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO
- III – Na hipótese de falta funcional ou falta disciplinar praticada pelo servidor cedido deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de Pracuúba para devida providências;
- IV - Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento substituição do servidor cedido;
- V – Proporcionar Condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município.
- VI – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua ausência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para a outra unidade de serviço.

CLAUSULAS TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANSÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar a autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando a prefeitura cedente para a continuação do processo.

CÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RECISÃO

Este termo terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que respeitado o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, antes do término da vigência

1º-Cabe a cada município Publicar o termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

2º-O presente Termo poderá ser defeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o foro de Pracuúba, para nele ser dirimida eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, para publicação e execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



De PRACUÚBA para TARTARUGALZINHO, em 11 de Setembro de 2025.


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito de Pracuúba


BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.222/0001-37, com sede administrativa na Avenida São Pedro, nº 67, Bairro Centro, Município de Pracuúba/AP, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 224390 – PTC/AP, inscrito no CPF sob o nº 282.519.032-20, residente e domiciliado na Avenida Pedro Pinto, nº 530, Município de Pracuúba/AP;

E, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.948.125/0001-60, com sede na Avenida Pedro Pinto, s/n, Bairro Ponta do Hotel, Município de Pracuúba/AP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente **FRANCINEI DIAS AMORAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 268525 - PTC/AP, inscrito no CPF sob o nº 672.643.012-49, residente e domiciliado na Rodovia BR 156, nº 561-A, Ramal do Pracuúba, Município de Pracuúba/AP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita, por parte do **CEDENTE**, do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Pedro Pinto, s/n, Bairro Ponta do Hotel, Município de Pracuúba/AP, o qual será destinado exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento das atividades institucionais da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão terá a duração de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, vedada qualquer destinação diversa;
- II – assumir integralmente o pagamento das despesas de consumo, tais como energia elétrica, água, telefonia, internet, bem como os custos de manutenção ordinária do imóvel;
- III – zelar pela conservação e bom uso do imóvel, responsabilizando-se por eventuais danos que venham a ser causados por sua ação ou omissão;
- IV – devolver o imóvel ao **CEDENTE** ao término do prazo de vigência, ou em caso de rescisão antecipada, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



MUNICÍPIO DE PRACUUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
GABINETE DO PREFEITO

deteriorações naturais decorrentes do uso regular e compatível com a finalidade da cessão.

V – observar, durante toda a vigência da cessão, a legislação ambiental, sanitária, urbanística e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos ou infrações decorrentes de suas atividades no imóvel, inclusive perante os órgãos de fiscalização e controle.

VI – declarar ter realizado vistoria prévia no imóvel objeto desta cessão, aceitando-o no estado em que se encontra, comprometendo-se a devolvê-lo em condições equivalentes ao término da vigência contratual, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular; sendo certo que, ao final da cessão, será realizada vistoria conjunta entre as partes para verificação das condições do bem.

VII – abster-se de realizar benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel sem autorização expressa do CEDENTE, ciente de que tais benfeitorias não serão indenizadas em nenhuma hipótese, ainda que autorizadas; as benfeitorias estritamente necessárias poderão ser indenizadas, desde que previamente autorizadas por escrito e devidamente comprovada sua imprescindibilidade.

VIII – responder por quaisquer danos causados ao imóvel por seus membros, servidores, colaboradores, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade, durante toda a vigência da cessão, independentemente de dolo ou culpa, assegurando a reparação integral ao patrimônio público, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

- I – garantir à CESSIONÁRIA o uso pacífico do imóvel durante o prazo da cessão;
- II – abster-se de qualquer ato que impeça ou restrinja o uso regular do imóvel pela CESSIONÁRIA, salvo nos casos previstos em lei que autorizem a retomada antecipada do bem público.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A presente cessão é pessoal e intransferível, não podendo a CESSIONÁRIA, sob qualquer pretexto, ceder, sublocar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos ora adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida;
- II – por interesse público devidamente justificado pelo CEDENTE;
- III – a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. As notificações e comunicações entre as partes, especialmente aquelas relativas à rescisão, prorrogação, vistoria ou qualquer descumprimento contratual, deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional com confirmação de recebimento, ou mediante ofício devidamente protocolado no órgão da parte destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso será publicado no Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade, como condição indispensável à sua eficácia e validade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 079/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



MUNICÍPIO DE PRACUUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

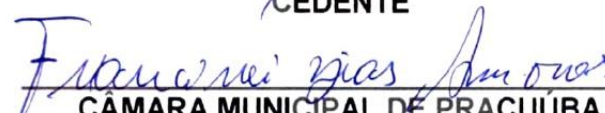
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Amapá/AP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pracuúba/AP, 10 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
CNPJ nº 34.925.222/0001-37
CEDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ n.º 34.948.125/0001-60
CESSIONÁRIA

Testemunhas

1- Ass.  CPF: 008.570.727-90

Nome: Dulcineia Sousa Gissel

2- Ass.  CPF: 016.562.40270

Nome: Andrei Leonardo Valente